

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA
CNPJ: 31.844.072/0001-49
Realizada em 12 de junho de 2025



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**



ARTIGO 1º

Sob a denominação de **INSTITUTO PROJETO DE VIDA**, inscrita no CNPJ nº 31.844.072/0001-49, reger-se-á esta associação civil de caráter filantrópico, sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, que atua na área de assistência social mediante realização de ações de geração de oportunidades para TODOS: Alunos, Assistidos, Parceiros, Empresários, Voluntários e para as Pessoas de Bem que compartilham do pensamento: somos uma comunidade e vamos agir para viabilizar uma melhor educação para crianças e preparação de jovens e adultos para o mercado de trabalho, e assim, sermos a mudança que queremos ver no mundo.

ARTIGO 2º

O Instituto tem sua sede e foro na cidade de Uberlândia/MG, na Av. Marcos de Freitas Costa, nº 369, sala 02, Bairro Daniel Fonseca, CEP nº 38.400-328, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante resolução da Diretoria e atuando, através de seus programas educacionais, por todo o território brasileiro.

ARTIGO 3º

O Instituto Projeto de Vida busca desenvolver ações de caráter cultural, educacional, social, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico, com o preceito de promover a educação para crianças e engajar pessoas em sua formação, qualificação e escolha de uma carreira profissional que faça sentido para sua vida e ser o elo para viabilizar sua inserção no mercado de trabalho.

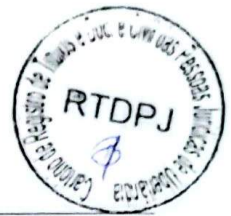
Parágrafo 1º - Com o intuito de atingir seus objetivos, o Instituto Projeto de Vida poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciado em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Parágrafo 2º - O público alvo do Instituto inclui crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas que se encontram em qualquer tipo de vulnerabilidade e/ou riscos sociais e pessoais, acadêmicos, universidades, educadores e gestores. Estes dois últimos se enquadram nos aspectos pedagógicos e gerenciais para que possam atuar de maneira eficaz no desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos.

Parágrafo 3º - O Instituto Projeto de Vida valoriza e respeita a diversidade, e se compromete a fomentá-la quando da formação de seu quadro de colaboradores e diretores, promovendo oportunidades para todos os seus integrantes e estabelecendo práticas que assegurem a especialmente a equidade entre os gêneros feminino e masculino.

ARTIGO 4º

O Instituto Projeto de Vida inicia suas atividades a partir do registro em cartório do Estatuto e da Ata de Constituição e o prazo de duração do Instituto é indeterminado.



CAPÍTULO II PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

ARTIGO 5º

A manutenção do Instituto e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- (a) contribuições de sócios;
- (b) doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos;
- (d) subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; e contribuições de bens móveis e imóveis;
- (e) receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça papel ou não; quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O Instituto não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, sócios e mantenedores, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

ARTIGO 6º

Será sócia do Instituto, qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, a sua discrição.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

ARTIGO 7º

O quadro social é dividido em duas categorias: (i) Sócios Fundadores, aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto; e (ii) Sócios Titulares, que forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 8º

**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA
CNPJ: 31.844.072/0001-49
Realizada em 12 de junho de 2025**



Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Assembleia Geral, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto, se jurídica, e a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

ARTIGO 9º

São direitos dos Sócios Fundadores:

- (a) Indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o Instituto;
- (b) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- (c) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia;
- (d) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- (e) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto;
- (f) eleger a Diretoria; e
- (h) requerer a convocação de Assembleia Geral.



ARTIGO 10º

São direitos dos Sócios Titulares:

- (a) Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- (b) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto; e
- (c) comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios:

- (a) Cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- (c) respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto; e
- (d) apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria.

ARTIGO 12º

O sócio que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizará após a apresentação do pedido.

Parágrafo Único - O sócio será considerado desligado do Instituto na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento.

ARTIGO 13º

Dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Sócios Fundadores, em Assembleia Geral, a destituição de qualquer sócio de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes



com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, sendo garantido a este sócio direito à ampla defesa, a ser apresentada em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Único - É assegurado ao sócio excluído na forma do "caput" o direito de apresentar recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos Sócios Fundadores em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, da qual o sócio excluído necessariamente participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, a ser proferido naquela oportunidade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º

O Instituto será administrado por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois), e no máximo 06 (seis) diretores, todos residentes no País, eleitos pelos Sócios Fundadores em Assembleia Geral. Um Diretor será designado Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

ARTIGO 15º

O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados direta ou indiretamente.

ARTIGO 16º

Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por esta, se assim a Diretoria entender conveniente, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral, à qual caberá efetuar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 17º

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- (a) fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Instituto;
- (b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (d) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;

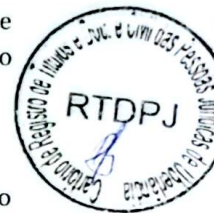
**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA
CNPJ: 31.844.072/0001-49
Realizada em 12 de junho de 2025**

RTDPJ	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	
3404533	
Nº DE REGISTRO	
9828	
JULIANE APARECIDA RAMOS	

- (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (f) distribuir, entre seus membros, as funções da administração do Instituto;
- (g) elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação; e,
- (h) estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do Instituto.

Parágrafo 1º - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a:

- (a) qualquer Diretor individualmente; ou,
- (b) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o parâmetro fixado no parágrafo 2º abaixo.



Parágrafo 2º - A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis do Instituto, dependem da autorização e aprovação dos Sócios Fundadores em Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria absoluta.

Parágrafo 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as funções de diretoria, representando o Instituto, apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

ARTIGO 18º

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor, que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 19º

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da Diretoria e de pelo menos um Sócio Fundador, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiverem substituindo.

ARTIGO 20º

Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados:

**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA
CNPJ: 31.844.072/0001-49
Realizada em 12 de junho de 2025**



- (a) por 1 (um) Diretor isoladamente;
- (b) por qualquer Diretor em conjunto com um tesoureiro; ou,
- (c) por 1 (um) procurador desde que investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 1º - Como exceção ao disposto no "caput" deste Artigo 20º, quaisquer escrituras que importem em alienação e/ou oneração do patrimônio do Instituto Projeto de Vida somente poderão ser assinadas em conjunto por um dos Diretores ou em conjunto com um procurador, com poderes específicos.

Parágrafo 2º - São excepcionados das regras estabelecidas no artigo 20º e seu parágrafo primeiro os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, quais sejam, assinatura de carteiras de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, requerimentos e guias relacionados a depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do Instituto, formulários para movimentação das contas vinculadas para os empregados demitidos, aposentados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, assinatura de guias, contratos de trabalho, declarações de tempo de serviço para fins previdenciários, fichas de registro de empregados e demais documentos da esfera trabalhista, representação do Instituto perante o INSS, ativa e passivamente, bem como perante todos e quaisquer órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional, os quais serão praticados por procurador nomeado especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado.

ARTIGO 21º

As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins - judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 22º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**CAPÍTULO V
CONSELHO CONSULTIVO**

ARTIGO 23º

Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria, a ser composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros, sócios ou não, os quais serão designados simplesmente conselheiros.

Parágrafo 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo será de 04 (quatro) anos. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado.



Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Diretoria. As reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido na ocasião, ou pelo Presidente do Instituto, instalando-se apenas com a presença da maioria dos Conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos. Os Diretores do Instituto, ou ao menos um deles, deverão estar presentes às reuniões do Conselho Consultivo, a fim de orientar os trabalhos e atender a pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação do Instituto.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho Consultivo, caberá à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, se assim entender conveniente, efetuar o preenchimento do cargo por pessoa que o ocupará em caráter definitivo, até o final do mandato daquele membro do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 24º

A Assembleia Geral dos sócios, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Sócios Fundadores, sendo assegurado aos Sócios Titulares e Conselho Consultivo o direito de delas participar, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

ARTIGO 25º

Compete à Assembleia Geral:

- (a) Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- (b) eleger os membros da Diretoria;
- (c) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- (d) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso; e tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) proceder à alteração deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a destituição de qualquer Sócio Titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;
- (h) deliberar sobre a admissão de novos Sócios Titulares;
- (i) deliberar sobre a participação do Instituto em outros, desde que obedecidos os mesmos objetivos; e
- (j) deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA
CNPJ: 31.844.072/0001-49
Realizada em 12 de junho de 2025

ARTIGO 26º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria, e a cada (4) quatro anos, para substituir e eleger os membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 27º

A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, ou a pedido de no mínimo 2/5 dos Sócios (fundadores e titulares) em plena goza dos seus direitos sociais, mediante envio de e-mail a todos os Sócios Fundadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a Ordem do Dia, Data e Hora de realização da Assembleia.

Parágrafo 1º - A convocação prevista no "caput" deste Artigo 28 poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Sócios Fundadores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pela Sócio Fundador que na ocasião for escolhido, que escolherá, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

ARTIGO 28º

Na ausência do representante efetivo de qualquer um dos Sócios Fundadores, este poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa indicada e pertencente ao quadro de sócios do Instituto desde que haja mandato expreso para tanto, depositado no escritório do Instituto, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia.

ARTIGO 29º

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Sócios Fundadores. Caso não seja possível a instalação, será enviado novo e-mail aos Sócios (fundadores e titulares), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando que a Assembleia Geral se realizará com a presença de qualquer número de Sócios Fundadores presentes.

ARTIGO 30º

As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo Único - Como exceção ao disposto no "caput" deste Artigo 31", ao Sócio Fundador que presidir a Assembleia nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 28, caberá, em caso de empate, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL



**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA
CNPJ: 31.844.072/0001-49
Realizada em 12 de junho de 2025**



ARTIGO 31º

O Instituto poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente, e que será composto e instalado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho fiscal.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**



ARTIGO 32º

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 33º

Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e dispendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 34º

Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 35º

O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear a liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção do Instituto.

ARTIGO 36º

Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social será distribuído, a critério da Assembleia Geral, a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto, e que estejam registradas no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, em sua falta, para entidade pública.

Parágrafo Único - É vedada, a qualquer tempo, bem como, quando da dissolução e/ou extinção do Instituto, a inclusão do nome "PROJETO DE VIDA", como bem integrante do patrimônio social.

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO PROJETO DE VIDA
CNPJ: 31.844.072/0001-49
Realizada em 12 de junho de 2025

ARTIGO 37º

Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 38º

Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Uberlândia/MG, 12 de junho de 2025.


Felipe Calixto Netto
Diretor Presidente


Ricardo Pereira Rocha Moreira
Vice-presidente

Sócios Fundadores:


Felipe Calixto Netto


Ricardo Pereira Rocha Moreira



Instituto Projeto de Vida
CNPJ 31.844.072.0001-49


Benhur Dombrowski Galante
Oficial Substituto Interino



Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

2 Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de Uberlândia MG
Selo Eletrônico Nº: JTD50807
Cód. Seg: 0177 3612.9235 8591
Ato(s) praticado(s) por: Benhur Dombrowski Galante - Ofic
Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admini
Prot. Nº 3404533, Reg. 9828, Data 22/01/2026
Atde. Atos: 013
1101-0:1 / 6701-7:1 / 0101-a:11

Emol R\$309,73+Recompe R\$23,37+TFJ R\$103,54
+ ISS R\$0,00+ FIC R\$0,00
R\$ Total = R\$436,64

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Oficial Interino: Feliciano de Oliveira Júnior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG

